



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

"Cidade Ternura - Capital da Música"

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone [0xx15] 251-3576 - Fax [0xx15] 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-540 - T A T U Í - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 3.284, de 06 de Dezembro de 2000.

-Fica garantido aos portadores de deficiência física, mental, visual, auditiva ou múltipla, carentes sócio-economicamente, a gratuidade no transporte coletivo urbano, nos ônibus de linha regular.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica garantido aos portadores de deficiência física, mental, visual, auditiva ou múltipla, carentes sócio-economicamente, a gratuidade no transporte coletivo urbano, nos ônibus de linha regular.

Parágrafo Único - Os critérios de atendimento aos benefícios deste Artigo são:

I -Residir no Município de Tatuí (comprovar através de contas de água ou luz recentes);

II -Apresentar atestado de carência sócio-econômico, emitido através do Serviço Social Municipal;

ARTIGO 2º - Os coletivos deverão ser equipados com dispositivos do tipo "alça de apoio", ou "pega mão", que facilite o acesso ao embarque e desembarque.

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I -deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II -deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III-incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

"Cidade Ternura - Capital da Música"

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone [0xx15] 251-3576 - Fax [0xx15] 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-540 - T A T U Í - Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física-alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva-perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis(db)-surdez leve;
- b) de 41 a 55 db-surdez moderada;
- c) de 56 a 70 db-surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 db-surdez severa;
- e) acima de 91 db-surdez profunda; e,
- f) anacusia;

III- deficiência visual- acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental-funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla-associação de duas ou mais deficiências(mental, auditiva, física ou visual).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

"Cidade Ternura - Capital da Música"

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone [Oxx15] 251-3576 - Fax [Oxx15] 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-540 - T A T U Í - Estado de São Paulo

§ 1º - Os portadores de deficiência auditiva, classificados nos níveis, surdez leve, surdez moderada e surdez acentuada, não serão beneficiados imediatamente pela presente Lei.

§ 2º - O Departamento de Saúde poderá fornecer passes de transportes coletivos, após análise, aos portadores de deficiência excluídos no parágrafo anterior.

ARTIGO 5º - Os portadores de deficiência deverão ter carteira emitida pelo Departamento Municipal de Saúde, o qual deverá ser renovada anualmente, comprovando a situação de deficiência do usuário bem como de carência socio-econômico, para que o mesmo tenha a gratuidade de que trata esta Lei.

I - A carteira de identificação do portador de deficiência, deverá conter somente uma foto 3X4, o nome, o endereço, o número do registro geral (RG.) da Secretaria de Segurança Pública, a inscrição "PORTADOR DE DEFICIÊNCIA", o brasão Municipal e a inscrição "PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ", devendo ser cobrado do usuário no ato do recebimento, a critério da Prefeitura Municipal, o valor do custo da carteira a ser emitida.

II - Os portadores de deficiência, ao entrarem no ônibus, deverão fazer prova ao motorista de seu direito à gratuidade, com a carteira de identificação especificada no inciso anterior.

III - As pessoas portadoras de deficiência deverão obter atestado médico, comprovando a deficiência, por dois médicos, sendo clínico geral e o outro um especialista na deficiência em questão, ou seja, de um ortopedista quando for portador de deficiência física, de um neurologista quando for portador de deficiência mental, de um otorrino quando for portador de deficiência auditiva, de um oftalmologista quando for portador de deficiência visual.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

"Cidade Ternura - Capital da Música"

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone [Oxx15] 251-3576 - Fax [Oxx15] 251-4773

Caixa Postal 57 - CEP 18.270-540 - T A T U Í - Estado de São Paulo

sua publicação, revogadas as disposições contrárias, devendo ser regulamentada se necessário.

Tatuí, 06 de Dezembro de 2000.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO

PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 425/00, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

Maria Neide de P. Lisboa.